



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	



PROTOCOLO N°

1753/2025

6 de junho de 2025 09:33:09

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2025

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste e dá outras providências.

Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIII, do Artigo 23, do Regimento Interno, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituído o **Banco de Ideias Legislativas** no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste:

II – Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos e cidadãs, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento; e

III – Integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será agregado ao sistema de informação do Poder Legislativo de Primavera do Leste/MT, ficando a cargo do servidor responsável por este, as atribuições da sua gestão.

Art 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no *caput*, devem observar aos seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação detalhada da sugestão: e

II – Ser apresentadas através do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Primavera do Leste, podendo o formulário, ser solicitado via e-mail, ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução objetiva oferecer oportunidades de interatividade que buscam estimular na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora, a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil.

É conhecido o esforço desenvolvido por esta Casa de Leis ao longo dos anos, buscando se aproximar da população e estimulando a sua participação direta na elaboração de proposições.

Nesse sentido, o Banco de Ideias Legislativas, se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, sendo um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá fazer uso dele, para apresentar suas demandas e reivindicações.

São várias as intenções do Projeto, como a promoção da legislação participativa; a aproximação da câmara e a comunidade, permitindo que pessoas apresentem sugestões; a integração da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico do município, dentre outras.

Ideias legislativas são sugestões de alterações na legislação vigente ou de criação de novas normas, ou, ainda, indicações de melhorias para nossa comunidade.

O cidadão ou a sociedade organizada, poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emendas às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Cabe ressaltar que as ideias e sugestões apresentadas, permanecerão públicas "ad eternum" no sítio oficial da Câmara, cabendo a seus parlamentares, avaliar a sua pertinência e, eventualmente, fazer uso delas para elaborar propostas em favor da sociedade.

Com a instituição desse banco de dados, essa ferramenta será mais uma opção para a comunicação entre o Poder Legislativo e os munícipes, buscando sempre, uma maior aproximação e tornando a gestão transparente e participativa.

Por fim, vale lembrar que, tanto a Congresso Nacional por suas duas casas, bem como diversas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais do País, já fazem uso de ferramenta semelhante.

Sendo assim, conto com o imprescindível apoio e colaboração dos meus nobres pares nesta Casa para o que estou propondo, por cujo ato, antecipo meus sinceros agradecimentos.

§ 2ª – Associações, sindicatos, ONG's, partidos políticos ou qualquer outra entidade da sociedade civil, poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º – Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com a autoria, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consultas permanentes pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara pessoalmente ou via Internet no sítio da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste, bem como as comissões permanentes, ou os vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas, para elaborar e protocolar as proposições apresentadas, na forma regimental.

§ 1º – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo, avaliar a pertinência, viabilidade, a legalidade e a importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, em caso de decidirem se valer destas.

§ 2º – A Câmara Municipal por seus parlamentares, reserva-se no direito de acolher ou não a qualquer tempo, as sugestões apresentadas.

§ 3º Não serão aceitas e registradas as sugestões que atentem contra a ética, a moral, os bons costumes e o ordenamento jurídico vigentes.

Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCONDES MARTIGNAGO
Data: 05/06/2025 10:15:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCONDES MARTIGNAGO
VEREADOR – PSDB